

Artigo 2º - Resultante dos recursos acima, fica suplementada a verba a seguir relacionada:

03 - SERVIÇO DA FAZENDA MUNICIPAL

3.2.6.0 - Reserva de contingência CR\$ 43.221,76

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do prefeito, em 23 de outubro de 1975.
Registre-se e publique-se em data acima.

Ass: Liberto Pedro Scheidt.
Prefeito municipal

LEI Nº 137 de 23 de Outubro de 1975.

APROVA O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 1.976.

LIBERTO PEDRO SCHEIDT, prefeito municipal de Imbuia, Estado de Santa Catarina.

FACO saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Imbuia decreta e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Geral do município de Imbuia, para o exercício financeiro de 1976, discriminado pelos anexos integrantes desta lei e que estima a Receita em CR\$ 1.200.000,00 (Um milhão e duzentos mil cruzeiros) e Fixa a despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada, mediante a arrecadação de tributos, suprimimentos de fundos e outras partes decorrentes, na forma de legislação em vigor e das especificações constantes dos Anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:-

RECEITAS CORRENTES

Receita tributária	56.800,00
Receita patrimonial	200,00
Transferências correntes	962.500,00
Receitas diversas	8.000,00

CR# 4.027.500,00

RECEITAS DE CAPITAL

Alienação B. mov. e Imoveis	20.000,00
Transferências de Capital	152.500,00

CR# 172.500,00

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos, e conforme a discriminação seguinte:-

LEGISLATIVA	60.000,00
Administração e Planejamento	770.000,00
Comunicações	5.000,00
Educação e Cultura	141.000,00
Habitacão e Urbanismo	5.000,00
Saúde e Saneamento	60.000,00
Assistência e Previdência	30.000,00
Transportes	130.000,00

CR# 1.200.000,00

Artigo 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar em até o limite de 30% (trinta por cento) da receita orçada, em consonância com a lei nº 4320 de 17 de março de 1964, e a anular a dotação de um item orçamentário para suplementar outro item orçamentário dentro de uma mesma programação ou elemento da despesa, e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até 25% (vinte e cinco por cento) da receita resgatável dentro do próprio exercício.

Artigo 5º - Os Recursos da Reserva de Contingência, constante da consignação 3.2.6.0 - Reserva de Contingência, item 2601, são destinados a suplementar, por Ato do Poder Executivo Municipal, as dotações que apresentarem deficiência no decorrer da execução orçamentária, na forma estabelecida no artigo 9º do decreto-Lei 200 de 25 de fevereiro de 1967, com a redação dada pelo decreto (digo Lei) Lei nº 900 de 29 de setembro de 1969.

Artigo 6º - Os valores de cada atividade de projeto pertencentes a Categoria Econômica "Despesas Correntes", representam previsões de custo que serão considerados automaticamente reajustados, durante a execução do orçamento pela despesa efetivamente realizada, respeitados os limites fixados no Programa de Trabalho e por elementos, em cada Unidade Orçamentária.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

Imbuia, em 06 de outubro de 1975.

Registre-se e publique-se em data acima.

Ass: Liberto Pedro Scheidt
Prefeito municipal

Ass: José Schlickmann
Secretário de Finanças

Lei nº 138

Aprova o Plano Rodoviário do Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, e as outras providências.

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara Municipal de Imbuia decreta e o Poder Executivo